



LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2021.

“Dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 078/2018 e dá outras providências”.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E, EU, VEREADOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 54 § 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI”

Art. 1º O § 1º do art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 078/2018, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Parágrafo primeiro. O cargo de que trata o caput deste artigo será provido por ato do Presidente, exclusivamente por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, mediante função gratificada, dentre os servidores que disponham de curso superior ou com experiência para o exercício do cargo.

Parágrafo segundo. No caso em que os servidores com nível superior não puderem exercer tal cargo, ou declinarem da convocação, de forma expressa, será nomeado servidor com nível médio, em caráter excepcional, sem que isto, ocorra violação de segregação de função.

Parágrafo terceiro.

(...)

“

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 07 de Abril de 2021.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -